

## CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

### Procedimento nº 28/22/AD

Empreitada para Reabilitação do Reservatório dos Moleanos (R48)

#### Artigo 1º - Identificação do procedimento

O presente convite visa identificar e definir os termos a que obedecerá a fase de formação do contrato que terá por objeto a execução da Empreitada para Reabilitação do Reservatório dos Moleanos (R48), através de procedimento de formação de ajuste direto, nos termos e condições previstos neste Convite e no Caderno de Encargos que o acompanha.

#### Artigo 2º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é os Serviços Municipalizados de Alcobaça, *sitos* na Rua da Liberdade, 2460-060 Alcobaça, com número de telefone 262 580 900, fax 262 580 905, com o endereço electrónico: "[geral@sm-alcobaca.pt](mailto:geral@sm-alcobaca.pt)"; endereço do sítio na internet: "[www.smalcobaca.pt](http://www.smalcobaca.pt)" e plataforma electrónica em "[www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)".

#### Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração em reunião ordinária do dia **21 de março de 2022**, no exercício das suas competências, ao abrigo do disposto no artigo 18º, nº 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 14º, nº 1, alínea *f*) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

#### Artigo 4º - Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento é feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto no artigo 16º, nº 1, alínea *d*), conjugado com o artigo 19º, nº 1, alínea *d*), ambos do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

#### Artigo 5º - Plataforma Electrónica

O presente procedimento de formação de contrato decorrerá integralmente por forma electrónica, devendo todos os actos e notificações dos concorrentes, do Júri ou do órgão competente para a decisão de contratar, ser praticados através da plataforma Acingov – Plataforma de Compras Públicas, em "[www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)".

#### Artigo 6º - Consulta e disponibilização dos documentos

1. As peças do presente procedimento estão disponíveis e podem ser obtidas gratuitamente na plataforma electrónica identificada no artigo anterior.
2. As peças deste procedimento podem ainda ser consultadas em suporte papel, nas instalações da entidade adjudicante, *sitas* na morada referida no artigo 2º, nos dias úteis entre as 14H00 e as 17H00 horas.

### **Artigo 7º - Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento**

Atento o disposto no artigo 116 do CCP, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento serão prestados e as rectificações das mesmas peças serão efectuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação das propostas.

### **Artigo 8º - Noção de proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos com um máximo de 2 casas decimais, não incluindo o IVA.
3. A proposta deverá ser apresentada na plataforma electrónica, contendo assinatura electrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poder para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
4. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

### **Artigo 9º - Documentos da proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, cujo modelo segue anexo (**Anexo I**) a este convite;
  - b) Documento que contenha os atributos da proposta: como atributo da proposta, deverão os concorrentes preencher o formulário disponibilizado pela plataforma “[www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)” com os preços unitários, sem inclusão do IVA.;
  - c) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
  - d) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos;
  - e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
  - f) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto do n.º 1.
3. A declaração referida no número 1, alínea a) deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. As propostas e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
5. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser previamente assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.

6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

**Artigo 10º - Propostas Variantes**

Não são admissíveis propostas variantes.

**Artigo 11º - Prazo e modo de apresentação de propostas**

1. A entrega das propostas deverá ser feita até às 17:00 do sexto (6º) dia a contar da data de envio (expedição) deste Convite, sendo esse prazo contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues na através da plataforma electrónica supra identificada, até à data indicada no número anterior.

**Artigo 12º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

**Artigo 13º - Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respectivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
  - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
  - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
  - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
  - e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
  - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - g) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.

**Artigo 14º - Caução**

Tratando-se de procedimento de formação de contrato cujo preço (contratual) é inferior a 500.000€, não será exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88º, nº 2, alínea a) do CCP.

#### **Artigo 15º - Critério de adjudicação**

A adjudicação é efectuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa com base na avaliação do preço enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar.

#### **Artigo 16º - Critério de desempate**

Em caso de empate será utilizado o sorteio como critério de desempate (não aplicável nos ajustes diretos).

#### **Artigo 17º - Notificação da decisão de adjudicação**

A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação e pronunciar-se, se for o caso, sobre a minuta do contrato.

#### **Artigo 18º - Documentos de Habilitação**

1. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, no prazo de **cinco (5) dias**, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II** a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos contratos Públicos, cujo modelo segue no anexo II deste Programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente com as inscrições em vigor, nomeadamente as referentes aos titulares dos órgãos sociais, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções.
- d) Alvará de construção, emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, com as seguintes autorizações: 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, de classe igual ou superior ao valor global da proposta.

2. Caso venha a ser detectada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ao abrigo do número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de adicional de 2 (dois) dias para a supressão dessas irregularidades.

#### **Artigo 19º - Não apresentação dos documentos de habilitação**

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente convite;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos casos em que venha a ser solicitado ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações exigidas para a execução das prestações do objecto do contrato a celebrar.

#### **Artigo 20º - Negociação**

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

**Artigo 21º - Minuta do contrato**

Nos termos do artigo 95º, nº 1, alínea d), subalínea i), do CCP não será o contrato reduzido a escrito.

**Artigo 22º - Gestor do Contrato**

Gestor do Contrato: Rui Miguel Ferreira da Graça;

Substituto do Gestor do Contrato nas suas faltas e licenças: José Manuel Braga Rilhó;

**Artigo 23º - Prazos**

Os prazos referidos no âmbito do presente procedimento de formação de contrato contam-se nos termos do disposto no CCP e do Código do Procedimento Administrativo ("CPA").

**Artigo 24º - Legislação Aplicável**

O procedimento de formação de contrato em apreço rege-se pelo disposto no presente convite, no caderno de encargos, no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redacção actual e demais legislação aplicável.

**Anexo I**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

## Secção de Concursos e Apoio à Administração

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

### Anexo II

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º